

2. PARECERES ÀS EMENDAS

2.1 EMENDAS AO TEXTO

**2.1.1 EMENDAS AO TEXTO
APROVADAS OU APROVADAS
PARCIALMENTE**

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
16220013	Pauderney Avelino			II	III	4	1	II	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: O inciso II do §1º do texto proposto para a Lei Orçamentária de 2016 inova com relação ao texto de 2015 ao ampliar a autorização de suplementação de até 20% contida no inciso I do art. 4º e alínea "a" do mesmo inciso para 100% nos casos de remanejamento de subtítulos no âmbito da mesma ação e do mesmo órgão.</p> <p>Ora, a autorização pretendida pode mudar a localidade da realização de uma ação do governo na integralidade, isso em um ano eleitoral. A delegação de tamanho poder ao Executivo pode desfigurar a peça orçamentária sem o consentimento do Legislativo, se configurando um verdadeiro cheque em branco na escolha das localidades a serem beneficiadas pelo governo.</p>										

16220015	Pauderney Avelino			II	III	4		XXVI	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A autorização para suplementação do Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional sem fixar um teto máximo para o exercício de 2016 é um cheque em branco para um gasto alto financiado a um custo também alto, já que o juros estão em patamares altos e a dívida pública em franca expansão. A dívida bruta do setor público alcançou 65,3% do PIB em agosto de 2015, segundo o Banco Central, uma alta de 0,7 ponto percentual em relação ao mês anterior. No final de 2014, estava em 58,9%. A velocidade com que tem crescido preocupa e o Poder Legislativo deve estar vigilante negando autorizações genéricas desse tipo.</p>										

21830020	Duarte Nogueira			II	III	4		I	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>										

21830021	Duarte Nogueira			II	III	4		I	a	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>											

21830030	Duarte Nogueira			II	III	4		XV	a	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à educação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. A destinação dos recursos que restaram no caixa do tesouro no ano anterior deve ser discutida no Parlamento, portanto, restrita a sua utilização para abertura de créditos por projetos de lei, com participação legislativa.</p>											

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
23630020	Izalci								Aprovada
		II	III	4			I		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>									

23630021	Izalci								Aprovada
		II	III	4			I	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>									

23630030	Izalci								Aprovada
		II	III	4			XV	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à educação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. A destinação dos recursos que restaram no caixa do tesouro no ano anterior deve ser discutida no Parlamento, portanto, restrita a sua utilização para abertura de créditos por projetos de lei, com participação legislativa.</p>									

26930022	Professora Dorinha Seabra Rezende								Aprovada
		II	III	4	1		II		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: O inciso II do §1º do texto proposto para a Lei Orçamentária de 2016 inova com relação ao texto de 2015 ao ampliar a autorização de suplementação de até 20% contida no inciso I do art. 4º e alínea "a" do mesmo inciso para 100% nos casos de remanejamento de subtítulos no âmbito da mesma ação e do mesmo órgão.</p> <p>Ora, a autorização pretendida pode mudar a localidade da realização de uma ação do governo na integralidade, isso em um ano eleitoral. A delegação de tamanho poder ao Executivo pode desfigurar a peça orçamentária sem o consentimento do Legislativo, se configurando um verdadeiro cheque em branco na escolha das localidades a serem beneficiadas pelo governo.</p>									

26930024	Professora Dorinha Seabra Rezende								Aprovada
		II	III	4			XXVI		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A autorização para suplementação do Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional sem fixar um teto máximo para o exercício de 2016 é um cheque em branco para um gasto alto financiado a um custo também alto, já que os juros estão em patamares altos e a dívida pública em franca expansão. A dívida bruta do setor público alcançou 65,3% do PIB em agosto de 2015, segundo o Banco Central, uma alta de 0,7 ponto percentual em relação ao mês anterior. No final de 2014, estava em 58,9%. A velocidade com que tem crescido preocupa e o Poder Legislativo deve estar vigilante negando autorizações genéricas desse tipo.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
27560017	Domingos Sávio								Aprovada
		II	III	4			I		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>									

27560018	Domingos Sávio								Aprovada
		II	III	4			I	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>									

27560027	Domingos Sávio								Aprovada
		II	III	4			XV	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à educação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. A destinação dos recursos que restaram no caixa do tesouro no ano anterior deve ser discutida no Parlamento, portanto, restrita a sua utilização para abertura de créditos por projetos de lei, com participação legislativa.</p>									

29060010	Paulo Bauer								Aprovada
		II	III	4			I		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>									

29060011	Paulo Bauer								Aprovada
		II	III	4			I	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>									

29060020	Paulo Bauer								Aprovada
		II	III	4			XV	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à educação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. A destinação dos recursos que restaram no caixa do tesouro no ano anterior deve ser discutida no Parlamento, portanto, restrita a sua utilização para abertura de créditos por projetos de lei, com participação legislativa.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
29060027	Paulo Bauer			II	III	4		XXV	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 10% (dez por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>										

32570011	Giuseppe Vecchi			II	III	4		I	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>										

32570012	Giuseppe Vecchi			II	III	4		I	a	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>											

32570021	Giuseppe Vecchi			II	III	4		XV	a	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à educação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. A destinação dos recursos que restaram no caixa do tesouro no ano anterior deve ser discutida no Parlamento, portanto, restrita a sua utilização para abertura de créditos por projetos de lei, com participação legislativa.</p>											

32990010	Mendonça Filho			II	III	4	1	II		Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: O inciso II do §1º do texto proposto para a Lei Orçamentária de 2016 inova com relação ao texto de 2015 ao ampliar a autorização de suplementação de até 20% contida no inciso I do art. 4º e alínea "a" do mesmo inciso para 100% nos casos de remanejamento de subtítulos no âmbito da mesma ação e do mesmo órgão.</p> <p>Ora, a autorização pretendida pode mudar a localidade da realização de uma ação do governo na integralidade, isso em um ano eleitoral. A delegação de tamanho poder ao Executivo pode desfigurar a peça orçamentária sem o consentimento do Legislativo, se configurando um verdadeiro cheque em branco na escolha das localidades a serem beneficiadas pelo governo.</p>											

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
32990012	Mendonça Filho								Aprovada
		II	III	4			XXVI		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A autorização para suplementação do Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional sem fixar um teto máximo para o exercício de 2016 é um cheque em branco para um gasto alto financiado a um custo também alto, já que o juro estão em patamares altos e a dívida pública em franca expansão. A dívida bruta do setor público alcançou 65,3% do PIB em agosto de 2015, segundo o Banco Central, uma alta de 0,7 ponto percentual em relação ao mês anterior. No final de 2014, estava em 58,9%. A velocidade com que tem crescido preocupa e o Poder Legislativo deve estar vigilante negando autorizações genéricas desse tipo.</p>									
30630015	Caio Narcio								Aprovada
		II	III	4			I		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>									
30630016	Caio Narcio								Aprovada
		II	III	4			I	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>									
30630025	Caio Narcio								Aprovada
		II	III	4			XV	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à educação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. A destinação dos recursos que restaram no caixa do tesouro no ano anterior deve ser discutida no Parlamento, portanto, restrita a sua utilização para abertura de créditos por projetos de lei, com participação legislativa.</p>									
34330036	Raimundo Gomes de Matos								Aprovada
		II	III	4			XXV		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 10% (dez por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
--------	-------	------	-------	------	--------	------	-------	-------	--

30630032 Caio Narciso

Aprovada

II III 4 XXV Corpo da lei

Texto Proposto:	XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 10% (dez por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.
Justificação:	A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.

34330019 Raimundo Gomes de Matos

Aprovada

II III 4 I Corpo da lei

Texto Proposto:	I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
Justificação:	A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.

34330020 Raimundo Gomes de Matos

Aprovada

II III 4 I a Corpo da lei

Texto Proposto:	a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
Justificação:	A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.

34330029 Raimundo Gomes de Matos

Aprovada

II III 4 XV a Corpo da lei

Texto Proposto:	a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à educação;
Justificação:	A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. A destinação dos recursos que restaram no caixa do tesouro no ano anterior deve ser discutida no Parlamento, portanto, restrita a sua utilização para abertura de créditos por projetos de lei, com participação legislativa.

30910013 Elmar Nascimento

Aprovada

II III 4 1 II Corpo da lei

Texto Proposto:	Suprima-se o texto atual.
Justificação:	O inciso II do §1º do texto proposto para a Lei Orçamentária de 2016 inova com relação ao texto de 2015 ao ampliar a autorização de suplementação de até 20% contida no inciso I do art. 4º e alínea "a" do mesmo inciso para 100% nos casos de remanejamento de subtítulos no âmbito da mesma ação e do mesmo órgão. Ora, a autorização pretendida pode mudar a localidade da realização de uma ação do governo na integralidade, isso em um ano eleitoral. A delegação de tamanho poder ao Executivo pode desfigurar a peça orçamentária sem o consentimento do Legislativo, se configurando um verdadeiro cheque em branco na escolha das localidades a serem beneficiadas pelo governo.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
30910015	Elmar Nascimento								Aprovada
		II	III	4			XXVI		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A autorização para suplementação do Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional sem fixar um teto máximo para o exercício de 2016 é um cheque em branco para um gasto alto financiado a um custo também alto, já que o juros estão em patamares altos e a dívida pública em franca expansão. A dívida bruta do setor público alcançou 65,3% do PIB em agosto de 2015, segundo o Banco Central, uma alta de 0,7 ponto percentual em relação ao mês anterior. No final de 2014, estava em 58,9%. A velocidade com que tem crescido preocupa e o Poder Legislativo deve estar vigilante negando autorizações genéricas desse tipo.</p>									
37590004	Samuel Moreira								Aprovada
		II	III	4			I		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>									
37590005	Samuel Moreira								Aprovada
		II	III	4			I	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>									
37590014	Samuel Moreira								Aprovada
		II	III	4			XV	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à educação;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. A destinação dos recursos que restaram no caixa do tesouro no ano anterior deve ser discutida no Parlamento, portanto, restrita a sua utilização para abertura de créditos por projetos de lei, com participação legislativa.</p>									
30630014	Caio Narcio								Aprovada
		II	III	4					Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais abertos ou reabertos, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2016 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou coletivas, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
32570010	Giuseppe Vecchi			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais abertos ou reabertos, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2016 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou coletivas, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>										
34330018	Raimundo Gomes de Matos			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais abertos ou reabertos, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2016 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou coletivas, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>										
37590003	Samuel Moreira			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais abertos ou reabertos, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2016 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou coletivas, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>										
21830037	Duarte Nogueira			II	III	4	XXV		Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 10% (dez por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>										
27560034	Domingos Sávio			II	III	4	XXV		Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 10% (dez por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.</p> <p>Justificação: A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
32570028	Giuseppe Vecchi								Aprovada
		II	III	4			XXV		Corpo da lei
Texto Proposto:	XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 10% (dez por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.								
Justificação:	A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.								
37590021	Samuel Moreira								Aprovada
		II	III	4			XXV		Corpo da lei
Texto Proposto:	XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 10% (dez por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.								
Justificação:	A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.								
23630037	Izalci								Aprovada
		II	III	4			XXV		Corpo da lei
Texto Proposto:	XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 10% (dez por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.								
Justificação:	A presente emenda busca restringir a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de apenas um dígito ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para esse tipo de despesa, sem passar pela avaliação do Legislativo.								